### ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

PROCESSO Nº

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE , ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS.

O **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS**, neste ato representado pelo Titular da Pasta, ALEX VINICIOS OLIVATO, e inscrito no CNPJ sob o nº 44.660.272/0001-93, com sede, na rua Saldanha Marinho, 125, Centro, CEP 13.490-017, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede, xxxxxxxxxxxxxxx, representante legal xxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada PARCEIRA, nos termos do constante na Lei Federal nº 14.903/2024, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.550/2017, tendo em vista a homologação do resultado do Edital nº 01/2025/SMCTE, pelo Sr. Secretário de Cultura,Turismo e Eventos têm entre si justo e acordado o que segue:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**
   1. Este **Termo de Execução Cultural** é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural **Escola de Samba e Bloco de Carnaval de Rua** selecionado nos termos da LEI nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura) e, no que couber, nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 5.550/2017.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no Edital nº 01/2025/SMCTE - FOMENTO CULTURAL A ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS DE CARNAVAL DE RUA NA CIDADE DE CORDEIRÓPOLIS PARA O CARNAVAL DE 2026, conforme processo administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

* 1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$xxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
  2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

## CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

* 1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

* 1. São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Cordeirópolis:

1. transferir os recursos ao(a) proponente;
2. orientar o(a) proponente sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
3. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) proponente;
4. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
5. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6. monitorar o cumprimento pelo(a) proponente das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.
   1. São obrigações do Proponentes:
7. executar a ação cultural aprovada;
8. aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
9. manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
10. facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
11. prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos por meio de Relatório de Execução do Objeto e documentos atinentes à prestação de contas, apresentado no prazo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a finalização do projeto;
12. atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos a contar do recebimento da notificação;
13. divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos incluindo as marcas da Prefeitura Municipal Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas vedado o desvio de finalidade, a promoção pessoal de agentes públicos e ou autoridades.
14. não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
15. guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
16. não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
17. encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

* 1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
  2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

1. - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
2. - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
   1. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
   2. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
   3. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA TITULARIDADE DE BENS

* 1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, desde que:

1. - a ação cultural tiver como finalidade viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou prover recursos para garantir acessibilidade ou objetivo similar;
2. - a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.
   1. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## DA CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

* 1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

1. - extinto por decurso de prazo;
2. - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
3. - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
4. - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
   1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
   2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
   3. violação da legislação aplicável;
   4. cometimento de falhas reiteradas na execução;
   5. má administração de recursos públicos;
   6. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
   7. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
   8. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
   9. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
   10. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
   11. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

* 1. O monitoramento e avaliação será realizado pela comissão de monitoramento e avaliação instituída nos termos do aqui publicado.

## DA CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

* 1. O proponente deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a finalização do projeto:
     1. Prestação de contas apresentada pelo Convenente/Parceiro (proponente) que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, deverá ser enviada por e-mail para cultura@cordeiropolis.sp.gov.br
     2. relatório de execução do objeto, elaborado pelo celebrante, assinado por seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
     3. na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da pessoa física ou jurídica celebrante;
     4. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
     5. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
     6. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
     7. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.
  2. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos poderá solicitar à proponente informações e documentações complementares a respeito da realização do projeto.
  3. O Relatório de Conclusão será analisado pelo setor técnico competente e submetido à aprovação da autoridade competente.
  4. **A documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira do termo de execução cultural deverá ser mantida pelo agente cultural pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.**
  5. Um representante técnico da equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos monitorará os projetos contemplados, devendo:

1. Verificar se o parceiro notificou previamente a Secretaria Municipal de Cultura sobre a realização das estreias, espetáculos, atividades entre outros;
2. Acompanhar pelo menos uma apresentação/ atividade de cada um dos parceiros contemplados, verificando se a execução é compatível com o Plano de Trabalho aprovado;
3. O parecer técnico do agente público deverá concluir se: i) houve cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora; ii) pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora; iii) pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto; iv) pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
4. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverão considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com o plano de trabalho
   1. Constatada irregularidade ou omissão nos documentos comprobatórios constantes no(s) relatório(s) , será a parceira notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
   2. A não aprovação de documentos na forma estabelecida no item anterior sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.
   3. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracteriza a inadimplência do proponente, de seus responsáveis legais.
   4. As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização da parceria cabem exclusivamente à parceira, assim como encargos sociais, trabalhistas e tributários eventualmente incidentes.
   5. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pela parceira para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de Cordeirópolis.
   6. A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas do termo de execução cultural poderá:
5. - solicitar documentação complementar;
6. - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
7. - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má- fé;
8. - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
   1. devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
   2. pagamento de multa, nos termos de regulamento;
   3. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
   4. A decisão de aprovação ou de rejeição de contas deverá ser proferida no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da data de término de vigência do instrumento.
   5. Expirado o prazo referido no item 11.5 do edital sem que a administração pública tenha proferido a decisão referida no item 11.22 do edital, consideram-se aprovadas as contas, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, de fraude ou de simulação.
   6. Da decisão que rejeita a prestação de contas caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

* 1. A proponente que, durante a execução do ajuste, alterar as características do projeto selecionado em desacordo com o estabelecido neste edital estará sujeita à advertência e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado e aprovado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste com a consequente declaração de inadimplência e necessidade de devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.
  2. O não cumprimento do projeto tornará inadimplente a proponente, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico ou produtor independente que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio de órgãos municipais por um período de 540 dias nos termos do art. 21, IV, “c” da Lei 14.903/2024.
* A proponente inadimplente será obrigada a devolver o total das importâncias recebidas, acrescida da respectiva atualização monetária, no prazo de até 30 (trinta) dias da declaração de inadimplência, e estará sujeita à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do ajuste e juros legais nos termos do §6º do art. 21 da Lei 14.903/2024.
* Equipara-se ao não cumprimento do projeto - inadimplência - o seu cumprimento irregular ou em desacordo com as características com as quais aprovados, se não for possível verificar a adequada realização das atividades propostas, observado o disposto em todo o item 10 do edital, verificado por quaisquer meios de acompanhamento, inclusive através do relatório de realização das atividades/cumprimento do objeto.
* Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.
* A não devolução da importância no prazo e forma assinalados sujeitará a proponente à inscrição do débito no CADIN municipal, inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos valores, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.
  1. O proponente que tiver um integrante do projeto pertencente ao quadro de servidores públicos municipal terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.
* Servidores públicos municipais poderão realizar atividades voluntárias, não remuneradas, de maneira pontual, desde que previamente informada a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos a qual analisará a existência de conflito de interesse.
  1. A proponente que descumprir as demais obrigações decorrentes da legislação, deste Edital ou do respectivo ajuste estará sujeita à:

1. Advertência, limitada a 3 (três);
2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, para faltas graves, considerando essas as que impeçam o regular prosseguimento do projeto nos termos propostos, ou para os casos de mais de 3 (três) advertências;
3. Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento em casos de falta grave ou mais de 3 (três) advertências;
4. Ser declarada inidônea para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
5. Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47.096/2006.
   1. Nas hipóteses de cooperativas e associações que representem juridicamente núcleos artísticos e produtores independentes diversos, a declaração de inadimplência e outras penalidades se aplicam somente a estes, diretamente responsáveis pela realização do projeto, ou seja, os respectivos produtores independentes ou integrantes dos núcleos artísticos, não se aplicando àquelas, a não ser na hipótese em que a irregularidade tenha sido cometida diretamente pela respectiva cooperativa ou associação.

* Na hipótese em que a irregularidade tenha sido cometida diretamente pela cooperativa ou associação que represente juridicamente núcleos e/ou produtores diversos, ensejando a aplicação de penalidades à pessoa jurídica que inviabilize a manutenção dos ajustes firmados com a Municipalidade, será permitido aos núcleos e/ou produtores representados, se possível, substituir sua representante jurídica, para a devida continuidade do projeto aprovado.
  1. A constatação de comportamento inapropriado ou de atos discriminatórios que envolvam quaisquer atos contrários ao princípio da dignidade humana para com qualquer participante das atividades ou técnicos do Programa serão penalizados com extinção contratual, sem prejuízo de aplicação de multa, a depender da gravidade da situação, e demais consequências jurídicas cabíveis.
* Considera-se comportamento inapropriado todo tipo de ação, gesto, palavra ou comportamento que cause constrangimento socialmente reconhecido como indevido, bem como, mas não se limitando a, dirigir-se a mulheres com chamamentos íntimos e não profissionais, entre outras espécies de assédio sexual ou mesmo de ordem moral, independentemente da identidade de gênero das partes envolvidas.
* Considera-se comportamento discriminatório o tratamento injusto dispensado a um indivíduo, ou grupo de indivíduos, em razão de alguma condição física, sensorial ou cognitiva, gênero, crença, religião, cor da pele, classe social e orientação sexual.
  1. É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
  2. A responsabilidade administrativa é independente da civil e da penal, de modo que, quando houver indícios de ilícito, o fato será devidamente comunicado às instâncias e órgãos competentes.
  3. As demais disposições, ritos e prazos não previstos na Lei 14.903/2024 referente à análise da prestação de contas, elementos que deverão conter no parecer técnico do gestor e rito de aplicação de sanções, defesa prévia e recursos, serão aquelas previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.550/2017
  4. Fica expressamente vedada a prática de qualquer ato de violência de gênero, discriminação em razão de raça, cor, etnia, gênero, condição social, religião, crença, orientação sexual, deficiência, terrorismo, racismo e quaisquer outras formas de preconceito ou discriminação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

* 1. A vigência desta Parceria dar-se-á, no período de XX de XXXXXX de 2025 a XXXX de XXXXXXXX de 2026, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PARCEIRA desobrigada das cláusulas do presente termo.
  2. Para qualquer aditamento, o interesse precisa ser manifestado previamente, por escrito e com a correspondente justificativa, acompanhada das respectivas modificações no Plano de Trabalho.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**
   1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Jornal Oficial do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. Os bens, equipamentos ou materiais permanentes que forem adquiridos com os recursos transferidos pela Proponente para a execução do projeto serão de propriedade do proponente, devendo ter destinação semelhante para a qual foram adquiridos (realização de projeto de natureza semelhante) e, em caso de dissolução a associação, deverão ser destinados a outra organização congênere, sem fins lucrativos.
  2. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais morais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do termo de concessão de prêmio cabem exclusivamente ao proponente.
  3. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pela proponente para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de Cordeirópolis.
  4. Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de concessão de prêmio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
  5. A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.
  6. Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação 337.12.01.00.3.3.90.39.00.13.392.1225.01.2040.1100000, devendo a contabilidade processar os complementos à medida que houver disponibilidade, devendo ainda ser onerados oportunamente os recursos relativos às despesas do próximo exercício, quando houver.
  7. Fica eleito o foro de Cordeirópolis/SP, através da vara da Fazenda, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste ajuste que não puder ser resolvido pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.
  8. Ficam designados, nos termos da legislação aplicável, como gestor desta parceria o servidor (a) xxxxxxxxxxxxx e como gestor substituto o servidor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx.
  9. Os efeitos do contrato se iniciam na data de sua celebração.
  10. O plano de trabalho compõe o termo de execução cultural e é dele parte integrante e indissociável.
  11. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

E para constar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, digitei o presente Termo em duas vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

**Cordeirópolis,** de de 2025.

**Secretaria Municipal de Cultura , Turismo e Eventos (representante jurídico)**

(representante do Proponente)

T E S T E M U N H A S:

R.G. nº